

**PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**Praça Lisandro Deus de Carvalho, 151
06554315/0001-67 Exercício: 2015

309	12.361.0023.2021.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)	-213.000,00
	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 009 00
	009	FUNDEB	
	250 000	FUNDEB-Convênios/entidades/fundos	

02 14 03 HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA

02 14 03 HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA

412	10.301.0022.2026.0000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL LOCAL NILO LIMA	-100.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010 00
	010	SAUDE	
	310 000	SAUDE-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ORIGEM: Pregão Presencial nº 08/2015

CONTRATANTE: O Município de Castelo do Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: Francisco José Soares Tavares 00280835396..

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a autorização do acréscimo, para diariamente fazer um percurso de 10 (dez) quilômetros, totalizando ao final do período mais 710 (setecentos e dez) quilômetros, acrescentando o valor de R\$1.270,40 (um mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) ao valor inicial do contrato de locação, celebrado entre os contratantes acima nominados, para transporte rodoviário de alunos da rede municipal de ensino no turno da tarde, da localidade Serrinha para Palmeirinha zona rural do município de Castelo do Piauí, tudo amparado nos termos do art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pois dentro dos limites permitidos por lei.

DO NOVO VALOR: R\$35.370,40 (trinta e cinco mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos).

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO acima citado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2015.

SIGNATÁRIOS: José Ismar Lima Martins

Prefeito Municipal

Maria do Amparo Martins Monteiro Alves

Secretária Municipal de Educação

Francisco José Soares Tavares

Titular

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**

CNPJ: 01.612.618/0001-75

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 089/2015.

CONCEDE PISO SALARIAL
PROFISSIONAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, RITA DE REZENDE SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 8474, de 22 de junho de 2015, que Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO finalmente as Portarias n.º 1024 e 1025 de 22 de julho de 2015, do Ministério da Saúde, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Artigo 90-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Caxingó, sanção da Lei Municipal, registrada sob o número 089/2015, aos 14 de setembro de 2015


RITA DE REZENDE SOBRINHO

Prefeita Municipal


RENATO NERIS VERAS FILHO

Sec. Municipal de Administração e Planejamento